



DECRETO N. 1346, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DETERMINA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTADOR DO CAPÍTULO IV, SEÇÃO V, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DECRETA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU CONVERSÃO EM PECÚNIA.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art.67, incisos V, XVIII e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Toldo.

CONSIDERANDO:

I- O alto fluxo de requerimentos para concessão de Licença Premio e sua conversão em pecúnia que se deu neste início de exercício, comprometendo sobremaneira o orçamento municipal e em especial em relação aos gastos com pessoal, que estão próximo do limite prudencial;

II- Considerando a necessidade de se observar na prática dos atos administrativos os princípios do interesse público, da impessoalidade, da legalidade, da eficiência e da publicidade, que demanda na imediata necessidade de ser regulamentar os artigos 87 à 89, da Seção V, do Capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III- Considerando, o disposto nos artigos 18, 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", 22 e 23, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 201/2000);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
www.pmbvt.sc.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA
juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinado ao Departamento Jurídico do Município que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Chefe do Poder Executivo minuta de “DECRETO REGULAMENTADOR”, regulamentando a Licença Premio de que tratam os artigos 87 à 89, da Seção V, do Capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - Fica suspensa a concessão de licença prêmio ou conversão em pecúnia, dos requerimentos nesta data já protocolizados, pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto ou até que se dê a edição de Decreto Regulamentador pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se der primeiro.

Parágrafo Único. Tão logo editado o Decreto Regulamentador de que trata o *caput* deste artigo, deverão os servidores requerentes atualizar o requerimento com as novas regras de concessão e documentos se for o caso, permanecendo seus requerimentos atualizados na mesma ordem de concessão, se for o caso.

ART. 3º - Fica suspensa a recepção de novos requerimentos pelas Secretarias e Órgãos Municipais, para a concessão de licença prêmio ou conversão em pecúnia, após a data de publicação deste Decreto, pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias contados da publicação ou até que se dê a edição de Decreto Regulamentador pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se der primeiro.

Parágrafo Único. Os novos requerimentos deverão obedecer e estarem instruídos com a documentação de acordo com o Decreto Regulamentador de que trata o *caput* do art. 1º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
www.pmbvt.sc.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA
juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Prefeitura de Bela Vista do Toldo, 14 de março de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda